

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA
AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

NORMAM-17/DHN

CAPÍTULO 1

PROPÓSITO, LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DEFINIÇÕES E CONCEITOS,
ATRIBUIÇÕES, FISCALIZAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E PROTEÇÃO DE SINAIS

0101 - PROPÓSITO

Estabelecer normas, procedimentos e instruções sobre auxílios à navegação, para aplicação no território nacional e nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), contribuindo, conseqüentemente, para a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e a prevenção de poluição nas vias navegáveis.

0102 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Os auxílios à navegação estabelecidos, operados e mantidos no território nacional e nas AJB obedecem à legislação citada neste Item e às Normas Técnicas da DHN sobre o assunto. Esses documentos legais e normativos serviram como base para a elaboração desta NORMAM.

Legislação e Normas pertinentes:

- Lei nº 6421/1977 – que fixa as diretrizes para a proteção e utilização dos faróis, faroletes e demais sinais visuais de auxílio à navegação na costa brasileira;
- Lei nº 8630/1993 – que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias;
- Lei nº 9.537/1997 – Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA, regulamentada pelo Decreto nº 2.596/1998;
- Lei nº 10.233/2001 – que, em seu Capítulo VII, criou o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, regulamentada pelo Decreto nº 4.129/2002;
- Decreto nº 50.962/1961 – que autoriza o Ministério das Relações Exteriores a promover a adesão da Diretoria de Hidrografia e Navegação à Associação Internacional de Autoridades em Auxílios à Navegação e Faróis (AISM/IALA);
- Decreto-Lei nº 1.023/1969, alterado pelos Decretos nº 70.198/1972, 91.848/1985 e 878/1993 – que instituíram a cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF);
- Decreto nº 92.267/1986 – que aprovou o Sistema de Balizamento, Região “B” da Associação Internacional de Autoridades em Auxílios à Navegação e Faróis (*International Association of Marine Aids to Navigation and Lighthouse Authorities* – AISM/IALA) para utilização no balizamento marítimo e das águas interiores do Brasil;
- Portaria nº 48/1999 do Diretor Geral de Navegação (DGN), com fulcro no Decreto nº 2.596/1998, regulamentando as atividades de supervisão e fiscalização da DHN, junto às Administrações dos Portos, quanto ao balizamento dos canais de acesso e bacias de evolução, nos portos nacionais;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

- Portaria nº 121/MB, de 23 de abril de 2003 que aprova as “Instruções para Controle dos Levantamentos Hidrográficos pela Marinha do Brasil”;
- Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, que “Estabelece a Estrutura da Autoridade Marítima e delega competências aos Titulares dos Órgãos de Direção Geral, de Direção Setorial e de outras Organizações Militares da Marinha, para o exercício das atividades específicas”;
- Resolução nº 1010, de 22 de agosto de 2005, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; e
- Coletânea de Normas e Instruções Técnicas da DHN.

0103 - DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para efeito de aplicação destas Normas, são considerados:

- a) Representantes da Autoridade Marítima (RAM)** para a Segurança do Tráfego Aquaviário, responsáveis por assuntos concernentes aos auxílios à navegação: O Diretor de Hidrografia e Navegação (DHN) e os Comandantes dos Distritos Navais (ComDN);
- b) Agentes da Autoridade Marítima (AAM)** com atribuições em atividades de auxílios à navegação: o Capitão dos Portos (CP), seus Delegados (Del) e Agentes (Ag), os Encarregados dos Serviços de Sinalização Náutica (SSN), o Diretor do Centro de Sinalização Náutica e Reparos Almirante Moraes Rego (CAMR), o Diretor do Centro de Hidrografia da Marinha (CHM) e os Comandantes de Navios da Marinha do Brasil;
- c) Administração do Porto:** a Administração do Porto Organizado (APO), dos terminais de uso público ou privativo responsáveis por auxílios à navegação;
- d) Portos nacionais:** as áreas marítimas, fluviais e lacustres sob jurisdição nacional, compreendidas pelas instalações e infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, sob a responsabilidade da administração a que se refere a alínea anterior, dentro e fora do porto organizado;
- e) Entidades extra-Marinha do Brasil (extra-MB):** são consideradas entidades extra-Marinha e assim passam a ser denominadas todas as entidades citadas na alínea “c”, as Administrações dos estaleiros, das marinas, dos clubes e entidades desportivas náuticas e das empresas públicas ou privadas bem como as pessoas físicas que mantenham e operem auxílios à navegação sob sua direta responsabilidade;
- f) Canal de navegação:** passagem marítima desimpedida, entre obstáculos ou restrições à navegação. No caso da passagem conduzir a um porto ou terminal, denominar-se-á **canal de acesso**;
- g) Bacia de evolução:** área do porto ou terminal com dimensão e profundidade adequadas à manobra e ao giro dos navios;
- h) Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)** – as águas interiores, o Mar Territorial e a Zona Econômica Exclusiva, conforme definidos na Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993;
- i) Avisos aos Navegantes:** é uma publicação elaborada pelo Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), sob delegação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), com o propósito de fornecer aos navegantes e usuários em geral, informações destinadas à atualização das cartas e publicações náuticas brasileiras. Adicionalmente, são apresentados nos “Avisos aos Navegantes”

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

alguns dos avisos-rádio náuticos em vigor e outras informações gerais relevantes para a segurança

da navegação;

j) Avisos-Rádio Náuticos: são informações urgentes de interesse à segurança da navegação, que devido à rapidez que se deseja com que cheguem aos navegantes, têm como método de disseminação principal as transmissões via rádio e/ou via satélite. O serviço de Avisos-Rádio Náuticos é executado pelo Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), sob delegação da Diretoria de

Hidrografia e Navegação (DHN). Apenas alguns dos avisos-rádio náuticos em vigor são inseridos nos “Avisos aos Navegantes”;

l) Estabelecimento: consiste no lançamento ou construção, em caráter permanente ou temporário, de um novo auxílio à navegação;

m) Alteração: consiste na modificação da posição (reposicionamento) e/ou das características, em caráter permanente ou temporário, ou na retirada/desmonte, em caráter temporário, de um auxílio à navegação existente;

n) Cancelamento: consiste na retirada ou desmonte, em caráter permanente, de um auxílio à navegação existente; e

o) Autorização Provisória: autorização emitida, em caráter excepcional, quando uma determinada situação indicar que, em prol da segurança da navegação, haja urgência no estabelecimento ou alteração de algum auxílio à navegação.

As autorizações provisórias serão emitidas pela CP em decorrência de solicitação recebida das Del/Ag subordinadas ou de entidades extra-MB, no que tange a sinais náuticos em suas áreas de jurisdição. Em relação aos sinais sob sua responsabilidade direta, as CP, assim como o CAMR e os

SSN, também poderão emitir autorizações provisórias. Tais alterações terão validade de até 180 dias, a contar da data de sua efetiva implementação. Caso haja necessidade de estenderem-se as medidas executadas além desse prazo, ou intenção de torná-las permanentes, devem ser adotados, paralelamente, os procedimentos estabelecidos nos itens 0403 ou 0405 (alínea a), conforme o caso.

0104 - ATRIBUIÇÕES

Aos RAM, AAM e Entidades extra-MB envolvidas nos assuntos concernentes aos auxílios à navegação no território nacional e nas AJB, competem, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) À Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN):

1 - autorizar o estabelecimento, alteração ou cancelamento em caráter permanente de auxílios à navegação, bem como estabelecer as diretrizes pertinentes.

Faz-se exceção aos projetos afetos a balizamentos de uso restrito, à demarcação de perímetros de segurança nas proximidades de usinas hidrelétricas, à sinalização de áreas de dragagem/despejo e à sinalização de ODAS, cujas autorizações serão emanadas diretamente pelas Capitânias dos Portos;

2 - supervisionar a operação de auxílios à navegação;

3 - fiscalizar, por intermédio das CP/Del/Ag, SSN e CAMR, a operação dos auxílios à navegação sob responsabilidade de entidades extra-MB; e

4 - supervisionar a elaboração dos documentos náuticos pertinentes e a divulgação das informações de interesse para a segurança da navegação.

b) Aos Comandos dos Distritos Navais (ComDN):

- recomendar cautela, estabelecer restrições operacionais ou interditar canais de

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

navegação, canais de acesso e bacias de evolução de um porto/terminal, quando a degradação da qualidade do balizamento vier a comprometer a segurança da navegação no local.

c) Ao Centro de Hidrografia da Marinha (CHM):

- 1 - divulgar as alterações e irregularidades que venham a ocorrer nos auxílios à navegação, por meio dos “Avisos-Rádio Náuticos/Avisos aos Navegantes”;
- 2 - analisar e emitir pareceres sobre propostas de estabelecimento, alteração ou cancelamento de auxílios à navegação, no que se refere aos aspectos hidrográficos e cartográficos, bem como às informações de segurança da navegação envolvidos; e
- 3 - prestar ao CAMR informações técnicas necessárias à determinação das altitudes de faróis e faroletes e outros parâmetros pertinentes à confecção dos “Gabaritos para as Altitudes Máximas das Edificações” nas adjacências desses sinais náuticos.

d) Ao Centro de Sinalização Náutica “Almirante Moraes Rego” (CAMR):

- 1 - supervisionar as atividades relacionadas com auxílios à navegação nas AJB.
 - 2 - planejar, coordenar e controlar as atividades de auxílios à navegação cuja responsabilidade de manutenção seja da MB;
 - 3 - orientar e coordenar o planejamento e a execução das atividades de auxílios à navegação sob responsabilidade de entidades extra-MB;
 - 4 - analisar e emitir pareceres sobre propostas de estabelecimento, alteração ou cancelamento de auxílios à navegação, no que se refere aos seus requisitos técnicos.
 - 5 - celebrar Atos e Acordos Administrativos afetos à auxílios à navegação com entidades extra-MB;
 - 6 - confeccionar os “Gabaritos para as Altitudes Máximas das Edificações” nas adjacências de faróis e faroletes.
 - 7 - compilar as informações sobre alterações em auxílios à navegação de todo o Brasil e utilizá-las para calcular e divulgar os “Índices de Eficácia” desses sinais e dos balizamentos aos quais pertencem;
 - 8 - operar e manter os auxílios à navegação de responsabilidade da MB na área do porto do Rio de Janeiro;
 - 9 - contribuir com a Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ) na fiscalização do estabelecimento, da manutenção e da operação do balizamento dos canais de acesso e bacias de evolução dos portos do Rio de Janeiro e Niterói (ver o Item 0105);
 - 10 - estabelecer ou alterar, provisoriamente, os auxílios à navegação, sob sua responsabilidade direta (ver Item 0406); e
 - 11 - informar ao CHM, nos moldes estabelecidos no Capítulo 5 destas Normas, quaisquer alterações observadas em auxílios à navegação existentes em sua área de responsabilidade.
- e) Às Capitanias dos Portos (CP) e às suas Delegacias (Del) e Agências (Ag), mediante supervisão funcional do CAMR e assistência técnica dos Serviços de Sinalização Náutica (SSN):**
- 1 - operar e manter os auxílios à navegação, a cargo da MB, sob sua responsabilidade direta;
 - 2 - fiscalizar o estabelecimento, a manutenção e a operação do balizamento dos canais de acesso e bacias de evolução dos portos/terminais de sua área de responsabilidade, quer essas atividades estejam diretamente a cargo da Administração do Porto, ou quando estiverem por ela contratadas a terceiros (ver Item 0105);
 - 3 - informar ao CHM, nos moldes estabelecidos no Capítulo 5 destas Normas, quaisquer alterações observadas em auxílios à navegação existentes em sua área de responsabilidade;
 - 4 - executar as gestões necessárias para estabelecimento, cancelamento e alteração de

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

auxílios à navegação, nos moldes estabelecidos no Capítulo 4 destas Normas;

5 - emitir, em caráter excepcional e de urgência, autorização provisória para estabelecimento ou alteração de auxílios à navegação quando, a seu juízo, esta medida contribuir para o aumento da segurança da navegação no local (ver Item 0406). Tal atribuição, no âmbito dessas Organizações Militares (OM), compete exclusivamente às CP;

6 - estabelecer ou alterar, provisoriamente, os auxílios à navegação sob sua responsabilidade direta (ver Item 0406);

7 - autorizar o estabelecimento, alteração ou cancelamento de auxílios à navegação afetos a balizamentos de uso restrito (ver Seção III do Capítulo 3), à demarcação de perímetros de segurança nas proximidades de usinas hidrelétricas (ver Seção IV do Capítulo 3), à sinalização de áreas de dragagem/despejo e à sinalização de ODAS, conforme procedimentos descritos nos itens 0407 e 0408; e

8 - propor ao ComDN a recomendação de cautela, o estabelecimento de restrições operacionais ou, até mesmo, a interdição de canais de navegação, de canais de acesso e de bacias de

evolução de um porto/terminal, quando a degradação da qualidade do balizamento vier a comprometer a segurança da navegação no local.

À **Capitania Fluvial do Tietê-Paraná** (CFTP) também compete a divulgação de alterações nos auxílios à navegação da sua área de responsabilidade, por meio dos “Avisos-Rádio Locais.”

f) Aos Serviços de Sinalização Náutica (SSN) competem, sob supervisão técnica do CAMR, executar as seguintes tarefas em suas respectivas áreas de responsabilidade:

1 - operar e manter os auxílios à navegação sob sua responsabilidade direta;

2 - contribuir para a orientação e a coordenação do planejamento, controle e execução das atividades de auxílios à navegação sob responsabilidade de entidades extra-MB;

3 - contribuir com a CP/Del/Ag na fiscalização do estabelecimento, da manutenção e da operação do balizamento dos canais de acesso e bacias de evolução dos portos localizados em suas

sedes (ver o Item 0105);

4 - cumprir, no que couber, o disposto no Capítulo 5 destas Normas para informar ao CHM quaisquer alterações observadas em auxílios à navegação existentes em sua área de responsabilidade;

5 - emitir pareceres, quando solicitados, sobre proposta para estabelecimento, cancelamento e alteração de auxílios à navegação; e

6 - estabelecer ou alterar, provisoriamente, os auxílios à navegação sob sua responsabilidade direta (ver Item 0406).

Ao **Serviço de Sinalização Náutica do Oeste** (SSN-6) também compete:

- A divulgação de alterações nos auxílios à navegação da sua área de responsabilidade, por meio dos “Avisos-Rádio Locais”; e

- O estabelecimento, o cancelamento e as mudanças de posição e de simbologia gráfica dos sinais cegos, observadas as normas estabelecidas no “Regulamento Único de Balizamento para a Hidrovia Paraguai-Paraná”, devendo o Centro de Hidrografia da Marinha ser informado sobre os

dados necessários à atualização dos documentos náuticos.

g) Aos Navios da Marinha do Brasil compete cumprir, no que couber, o disposto no Capítulo 5 destas Normas, para informar ao CHM quaisquer alterações observadas nos auxílios à

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

navegação.

h) Às Entidades extra-MB responsáveis por auxílios à navegação:

1 - sob fiscalização da CP/Del/Ag, operar e manter e controlar os auxílios à navegação sob sua responsabilidade direta, observando:

I) Os auxílios à navegação sob a responsabilidade das entidades extra-MB não poderão ser deliberadamente alterados ou cancelados sem a observância do disposto no Capítulo 4

destas Normas;

II) Os custos decorrentes das atividades acima mencionadas são da responsabilidade das entidades interessadas; e

III) Os requisitos para manutenção de auxílios à navegação encontram-se detalhados no Item 0406 destas Normas.

2 - propor estabelecimento, alteração ou cancelamento de auxílios à navegação, nos moldes estabelecidos no Capítulo 4 destas Normas;

3 - informar à CP/Del/Ag e ao CHM, de acordo com o modelo do Anexo “A”, qualquer alteração nos sinais sob sua responsabilidade, observando os procedimentos descritos no Capítulo 5

destas Normas; e

4 - Às entidades extra-MB responsáveis por plataformas de perfuração e exploração sobre as vias navegáveis, pontes, píeres, cais, molhes, trapiches, dolphins, terminais e eclusas, compete instalar e manter os auxílios à navegação necessários à sua demarcação, conforme estabelecido nestas Normas, observado também o disposto em I, II e III da sub-alínea 1 acima.

A contratação de serviços de terceiros para a execução das tarefas previstas nesta alínea não exime a entidade extra-MB de suas responsabilidades e obrigações sobre seus auxílios à navegação.

.....
.....